

g) Uma personalidade de reconhecida competência na área da administração da justiça, indicada pelo Ministro da Justiça;

h) Duas personalidades de reconhecida competência na área do ensino e da investigação, nomeadas pelo Reitor da Universidade de Coimbra;

i) Cinco personalidades de destaque nas áreas empresarial, do associativismo, da comunicação social, da cultura ou da solidariedade social, nomeadas pelo Reitor da Universidade de Coimbra.

2 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo outras personalidades com competências relevantes para os fins do TUJE.

3 — O exercício de funções no Conselho Consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, quando a tal houver lugar.

#### Artigo 14.º

##### Competências

Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre matérias de interesse para a orientação e funcionamento do TUJE, proporcionar a articulação do TUJE com a comunidade judiciária, a comunidade académica e a sociedade civil e, em especial:

- Dar parecer sobre os planos e relatórios de actividades;
- Avaliar os resultados atingidos e propor linhas de orientação e iniciativas de actividades;
- Dar parecer sobre qualquer matéria de interesse para o TUJE que lhe seja presente pelo Director.

#### Artigo 15.º

##### Funcionamento

1 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Director.

2 — O exercício de funções no Conselho Consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, quando a tal houver lugar.

## CAPÍTULO II

### Serviços

#### Artigo 16.º

##### Serviços

São serviços do TUJE:

- O Centro de Investigação Forense;
- O Serviço de Actividades Pedagógicas;
- Os Serviços Autónomos de Justiça;
- O Serviço de logística e de legislação.
- Os Serviços Administrativos.

#### Artigo 17.º

##### Centro de Investigação Forense

1 — O Centro de Investigação Forense é um serviço de investigação científica, ao qual compete promover a inovação e o conhecimento forenses tendo em conta a pluralidade de saberes.

2 — A actividade do Centro de Investigação Forense visa uma reflexão crítica sobre as estruturas e práticas judiciais, em todas as suas dimensões, tendo como finalidade programática a formulação de propostas inovadoras para melhoria do sistema de justiça.

#### Artigo 18.º

##### Actividade

1 — O Centro de Investigação Forense desenvolve a sua actividade com base em projectos, podendo estabelecer consórcios e parcerias com instituições científicas e de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente da União Europeia.

2 — Para além da colaboração dos docentes e investigadores das Faculdades, em moldes a fixar no regulamento interno, o Centro de Investigação Forense pode recrutar investigadores não vinculados à Universidade de Coimbra.

#### Artigo 19.º

##### Serviço de Actividades Pedagógicas

1 — O Serviço de Actividades Pedagógicas visa acolher e proporcionar condições adequadas de exercício de actividades pedagógicas das Faculdades da Universidade de Coimbra.

2 — As actividades referidas no número anterior enquadram-se nas estruturas curriculares e nos programas lectivos das Faculdades respectivas, definidos pelos seus órgãos próprios.

3 — Nesta dimensão funcional, o TUJE oferece-se como espaço privilegiado de uma aprendizagem activa, com base na observação praxeológica, através, designadamente, do acompanhamento das actividades dos Tribunais e de outros serviços de justiça, da consulta de dados e de materiais, da elaboração orientada de relatórios de reconstituição e apreciação casuísticas.

4 — Em termos a definir por protocolo a celebrar com cada uma das Faculdades, os estudantes do 2.º ciclo, devidamente enquadrados por professores, magistrados ou outros profissionais poderão assessorar actividades do Tribunal e de prestação de serviços de justiça.

#### Artigo 20.º

##### Serviços autónomos de Justiça

Nos termos previstos no artigo 4.º, o TUJE pode organizar, sob a forma de entidades de direito privado, serviços na área da justiça, como pólos de concepção e experimentação de boas práticas de solução de conflitos, nomeadamente um Centro de Arbitragem.

#### Artigo 21.º

##### Serviço de Legística e de Legislação

O serviço de Legística e de Legislação visa proceder a estudos sobre a boa feitura de actos normativos e assumir tarefas de preparação e redacção de diplomas relacionados com a administração da justiça e experiências forenses.

#### Artigo 22.º

##### Serviços Administrativos

Os Serviços Administrativos funcionam sob a orientação do Director, que pode confiar a um responsável com qualificação adequada as tarefas de gestão corrente.

#### Artigo 23.º

##### Recursos Humanos

O pessoal não docente e não investigador que constitui o serviço de suporte à actividade do Tribunal Universitário Judicial Europeu, enquanto unidade orgânica da Universidade de Coimbra, integra, nos termos legais, o Mapa de Pessoal da Universidade de Coimbra, sendo afectado ao TUJE por despacho reitoral.

#### Artigo 24.º

##### Regime de instalação

O regime de instalação cessa logo que estejam constituídos todos os órgãos de governo do TUJE.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Artur Santos Silva*.

202538057

### Deliberação n.º 3062/2009

O conselho geral da Universidade de Coimbra, na sua reunião de 23 de Outubro de 2009, deliberou aprovar, sob proposta do reitor, o seguinte Estatuto do Colégio das Artes:

#### Preâmbulo

O Colégio das Artes é uma nova unidade orgânica da Universidade de Coimbra, que adopta um nome de prestigiosa tradição na nossa história, embora em outro contexto pedagógico-científico, homenageando desta forma um passado exemplar e conferindo ambição a um projecto inovador de futuro.

O Colégio das Artes configura-se como uma unidade singular, de tipo novo, e não uma duplicação, assimilação ou simples complemento das demais estruturas da Universidade de Coimbra que incluem as artes entre os seus objectos de estudo. Visa, por consequência, o diálogo articulado com as estruturas já existentes (na Universidade ou fora dela)

e a projecção desse diálogo para um plano de organização e articulação pedagógico-científico próprio.

O Colégio opera essencialmente no campo da arte contemporânea, numa perspectiva marcada pela transversalidade e pela interdisciplinaridade, e situa a sua acção na confluência entre a investigação científica, a produção de saber e a prática criativa. Ambiciona constituir-se como um pólo de atracção nacional e internacional e pauta a sua acção por três vectores essenciais, correspondentes a opções epistemológicas claras que se traduzam em projectos e práticas científicas e pedagógicas inovadoras:

Uma perspectiva integradora, encarando as fronteiras entre as artes como espaços privilegiados de questionamento a partir dos quais é possível constituir um espaço comum de ensino e de investigação, que se afirme enquanto factor de coesão entre saberes, conceitos e métodos diferentes;

Uma perspectiva de intermediação entre o conhecimento académico e a experiência artística: os saberes a cultivar não se situam necessariamente no domínio da produção artística, mas são indissociáveis das práticas criativas, consideradas na dimensão histórica mas também, de modo central, na perspectiva da contemporaneidade. A relação entre o saber e o fazer é assim concebida como o campo de uma fértil produtividade epistemológica assente num mútuo superar de fronteiras e numa concepção científico-pedagógica para a qual as artes não são apenas *objecto*, mas também *instrumento* de estudo;

Uma perspectiva reflexiva e auto-reflexiva sobre o fazer e o pensar das diversas disciplinas artísticas e das áreas epistemológicas com elas relacionadas, ela própria entendida numa dimensão intermediadora, susceptível de manter um espaço privilegiado de problematização próprio de uma *escola de pensamento*.

## TÍTULO I

### Natureza, missão e fins

#### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — O Colégio das Artes é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade de Coimbra, no domínio da arte e das disciplinas com ela conexas, e goza de autonomia científica, pedagógica e cultural.

2 — O Colégio das Artes integra um centro de investigação científica designado por Instituto de Arte Contemporânea.

3 — O Colégio das Artes é reconhecido pelo símbolo da Universidade de Coimbra, em cinzento, nos termos dos Estatutos da Universidade.

#### Artigo 2.º

##### Missão

1 — O Colégio das Artes é uma escola de estudos avançados que tem por missão dar coesão institucional à reflexão científica interdisciplinar no domínio da arte, em diálogo permanente com o conjunto dos saberes cultivados nas restantes unidades orgânicas da Universidade.

2 — O Colégio desenvolve a formação avançada, a investigação e a criação, cultivando o pensamento crítico e visando proporcionar condições para a prática cultural e artística e o exercício de uma cidadania activa.

3 — Na prossecução da sua missão, o Colégio assume igualmente um compromisso de abertura à comunidade extra-universitária, numa perspectiva de serviço público.

4 — O Colégio privilegia o diálogo entre culturas e promove a internacionalização da investigação e dos programas de formação avançada, aprofundando acordos e parcerias com escolas e outras entidades de referência internacional.

#### Artigo 3.º

##### Fins

1 — São fins do Colégio:

a) Administrar, isoladamente ou em associação com outras entidades congéneres nacionais ou estrangeiras, cursos conducentes aos graus académicos de mestre e doutor;

b) Administrar cursos não conferentes de grau e atribuir os respectivos diplomas;

c) Desenvolver actividades de pós-doutoramento;

d) Promover, organizar e apoiar actividades de investigação e de divulgação artística e científica;

e) Organizar actividades de extensão e de prestação de serviços à comunidade;

f) Promover a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e a internacionalização da investigação e da docência;

g) Promover as acções necessárias à prossecução da sua missão, de acordo com a lei, os Estatutos da Universidade e o artigo 2.º destes Estatutos.

2 — A criação, a transformação e a extinção de cursos, cumpridas as formalidades legais e estatutárias, não obrigam à adopção do procedimento de alteração dos Estatutos.

#### Artigo 4.º

##### Avaliação e qualidade

O Colégio desenvolve uma cultura de auto-avaliação e de avaliação permanente, em obediência às normas legais e aos procedimentos em vigor na Universidade de Coimbra, com vista à promoção dos mais elevados padrões de qualidade.

#### Artigo 5.º

##### Entidades de natureza privada

Com vista à prossecução dos seus objectivos e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, o Colégio pode, por si ou em conjunto com outras entidades, criar, fazer parte de ou incorporar no seu âmbito entidades de direito privado.

## TÍTULO II

### Governo do Colégio das Artes

#### Artigo 6.º

##### Órgãos de governo

São órgãos de governo do Colégio:

a) O director;

b) O conselho científico;

c) O conselho pedagógico.

#### Artigo 7.º

##### Órgãos consultivos

O conselho consultivo é o órgão de consulta dos órgãos de governo do Colégio.

#### Artigo 8.º

##### Dever de participação

1 — Todos os titulares de órgãos do Colégio têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades dos órgãos a que pertençam.

2 — A comparência às reuniões dos órgãos prevalece sobre outros serviços, à excepção de exames e concursos.

## CAPÍTULO I

### Director

#### Artigo 9.º

##### Nomeação e exercício de funções

1 — O director é nomeado pelo reitor para um mandato de dois anos, podendo ser nomeado para mais três mandatos sucessivos.

2 — Durante o exercício do seu mandato, o director está dispensado das tarefas docentes e de investigação, podendo, no entanto, desempenhá-las, se assim o entender.

3 — Se o director for professor ou investigador de uma outra unidade orgânica da Universidade de Coimbra e for efectivamente dispensado das tarefas docentes e de investigação, o Colégio pagará à respectiva unidade orgânica o vencimento desse professor ou investigador.

4 — O director pode nomear subdirectores, até ao máximo de três, para o coadjuvarem no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º

5 — Durante o exercício do seu mandato, os subdirectores, se forem docentes ou investigadores, podem ser dispensados das tarefas docentes e de investigação por despacho reitoral, que terá em conta o disposto no n.º 3.

6 — Um dos subdirectores pode não ser docente nem investigador, devendo possuir as habilitações e qualificações adequadas ao exercício da função.

## Artigo 10.º

**Competência**

1 — Compete ao director:

- a) Representar o Colégio perante os demais órgãos da Universidade de Coimbra e perante o exterior;
- b) Assegurar, sem possibilidade de delegação, a presidência do conselho científico e do conselho pedagógico;
- c) Elaborar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte, que envia ao reitor até 15 de Novembro de cada ano;
- d) Elaborar o relatório de actividades e as contas do ano anterior, que envia ao reitor, para apreciação, até 31 de Março de cada ano;
- e) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- f) Dirigir os serviços do Colégio e aprovar os necessários regulamentos;
- g) Aprovar o calendário e o horário das actividades lectivas e dos exames, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico;
- h) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo conselho científico;
- i) Aprovar a utilização comum com outras unidades orgânicas de recursos materiais e humanos, bem como a organização de iniciativas conjuntas, ouvidos os órgãos competentes em razão da matéria;
- j) Exercer as funções delegadas pelo reitor;
- k) Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos da Universidade ou nos presentes Estatutos.

2 — O director informa os demais órgãos do Colégio sobre as reuniões do senado e sobre as linhas gerais da Universidade nos planos científico e pedagógico.

## Artigo 11.º

**Dever de cooperação**

1 — O Director deve cooperar com os órgãos de governo da Universidade de Coimbra na prossecução dos objectivos estratégicos de desenvolvimento por eles aprovados.

2 — O incumprimento grave deste dever constitui causa de destituição, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

## CAPÍTULO II

**Conselho científico**

## Artigo 12.º

**Composição**

1 — O conselho científico tem 15 membros e é composto por:

- a) O presidente, que é o director do Colégio;
- b) Professores e investigadores doutorados, tal como definidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade, eleitos pelo conjunto dos seus pares que trabalham no Colégio, com observância do disposto no n.º 3 do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade;
- c) O coordenador do Instituto de Arte Contemporânea.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o coordenador do Instituto de Arte Contemporânea pode fazer-se substituir por um dos membros do respectivo conselho científico.

3 — O mandato dos membros do conselho científico tem a duração de dois anos.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade, o conselho científico do Colégio pode convidar para dele fazerem parte, nos termos dos Estatutos da Universidade, professores e investigadores de outras instituições universitárias, bem como personalidades de reconhecida competência nas áreas científicas a que o Colégio se dedica.

## Artigo 13.º

**Eleição**

1 — Os membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos em listas plurinominais pelo conjunto dos seus pares.

2 — A eleição far-se-á pelo sistema de representação proporcional e o método de média mais alta de Hondt.

3 — São elegíveis todos os doutores em efectividade de funções, desde que não tenham manifestado tempestivamente a sua indisponibilidade.

4 — O mandato dos membros do conselho científico tem a duração de dois anos.

## Artigo 14.º

**Competência**

Compete ao conselho científico:

- a) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente e submetê-la à homologação do director;
- b) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- c) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- d) Definir a política de investigação científica do Colégio;
- e) Apreciar o plano e o relatório de actividades científicas do Colégio;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais de carácter científico;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos da Universidade ou pelos presentes Estatutos.

## Artigo 15.º

**Funcionamento**

1 — O conselho científico reúne ordinariamente uma vez por mês, durante o período escolar, e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho científico, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária.

3 — Os membros do conselho científico não podem participar em processos deliberativos sobre assuntos referentes a:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais possam ter interesse directo ou indirecto.

## CAPÍTULO III

**Conselho pedagógico**

## Artigo 16.º

**Composição**

O conselho pedagógico é constituído por:

- 1 — O presidente, que é o director do Colégio.
- 2 — Dois representantes dos docentes.
- 3 — Três representantes dos estudantes.

## Artigo 17.º

**Eleição**

1 — Os dois representantes dos docentes e os três representantes dos estudantes são eleitos, em listas plurinominais, pelos respectivos pares.

2 — A eleição faz-se pelo sistema de representação proporcional e o método de média mais alta de Hondt.

3 — O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos.

## Artigo 18.º

**Competência**

1 — Compete ao conselho pedagógico:

- a) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do Colégio, bem como a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- f) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

- h) Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
- i) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos da Universidade ou pelos presentes Estatutos.

2 — Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o director:

- a) Na definição e na execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem e promover o sucesso escolar;
- b) Na promoção da participação dos alunos em actividades de investigação científica;
- c) Na organização e apoio a estágios de formação profissional;
- d) Na preparação dos programas de mobilidade internacional de estudantes;
- e) Na integração dos novos alunos na vida do Colégio, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

#### Artigo 19.º

##### Funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária.

## CAPÍTULO IV

### Conselho consultivo

#### Artigo 20.º

##### Definição

O conselho consultivo é um órgão destinado a aconselhar o director do Colégio na definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento do ensino e da investigação, na planificação da mobilidade de docentes, investigadores, estudantes e diplomados e na promoção de actividades de ligação à sociedade.

#### Artigo 21.º

##### Composição

1 — O conselho consultivo é constituído por:

- a) Um docente indicado pelo conselho científico;
- b) Três a cinco personalidades externas, convidadas pelo director, ouvido o conselho científico.

2 — O membro referido na alínea a) não tem de ser membro do órgão que o indica.

#### Artigo 22.º

##### Funcionamento

O conselho consultivo reúne sempre que o director do Colégio entenda oportuno convocá-lo, nomeadamente antes da elaboração do plano anual de actividades.

## TÍTULO III

### Ensino e investigação

#### CAPÍTULO I

##### Ensino

#### Artigo 23.º

##### Coordenadores de curso

1 — Todos os cursos de 2.º e 3.º ciclos têm coordenadores, que são designados pelo director, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico.

2 — Compete ao coordenador de curso:

- a) Coordenar, no plano científico-pedagógico, o curso e as suas actividades, convocando e presidindo a reuniões dos respectivos docentes;

- b) Dinamizar as revisões do respectivo plano curricular;
- c) Elaborar as propostas de distribuição de serviço docente, ouvidos os docentes, e enviá-las para aprovação ao conselho científico do Colégio.
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de horários;
- e) Coordenar a avaliação interna e responder pelo curso nos processos de avaliação externa;
- f) Diligenciar para que os instrumentos pedagógicos do curso se mantenham actualizados nos respectivos sistemas de informação.

#### Artigo 24.º

##### Organizações dos estudantes

1 — O Colégio reconhece o papel da Associação Académica de Coimbra, das suas secções e dos seus organismos autónomos na organização dos estudantes e na dinamização das suas actividades de extensão cultural, artística, desportiva e cívica.

2 — O Colégio reconhece igualmente outras formas de organização interna dos estudantes, designadamente comissões de curso, desde que constituídas através de processos que garantam a sua representatividade específica.

3 — O Colégio disponibiliza um Gabinete de Apoio ao Estudante, gerido e coordenado pelos próprios estudantes, cujo objectivo é contribuir para a integração dos estudantes na vida do Colégio, responder às solicitações por eles formuladas e dinamizar e apoiar iniciativas por eles propostas.

a) O Gabinete de Apoio ao Estudante é coordenado por um secretariado, constituído por três estudantes designados pelos estudantes do conselho pedagógico;

b) O mandato dos membros do secretariado do Gabinete de Apoio ao Estudante tem a duração de dois anos;

c) O secretariado responde solidariamente perante o director do Colégio pelos recursos e instalações afectas ao Gabinete de Apoio ao Estudante.

4 — As estruturas de organização dos estudantes não podem intervir em áreas da competência dos órgãos de gestão do Colégio ou dos órgãos de governo da Universidade, a não ser que essa intervenção lhes seja por eles solicitada.

## CAPÍTULO II

### Investigação

#### Artigo 25.º

##### Instituto de Arte Contemporânea

1 — O Instituto de Arte Contemporânea é uma unidade de investigação e desenvolvimento, que tem como objectivo primordial promover a organização da investigação científica, em estreita articulação com a política definida pelo conselho científico do Colégio.

2 — Podem ser membros do Instituto de Arte Contemporânea os docentes do Colégio ou outros investigadores e especialistas de reconhecido mérito que sejam admitidos pelo conselho científico do Instituto.

3 — O Instituto pode também integrar estudantes nos seus grupos de investigação.

4 — São órgãos do Instituto de Arte Contemporânea:

- a) O coordenador;
- b) O conselho científico;
- c) A comissão externa de acompanhamento.

5 — O coordenador é eleito pelo conselho científico do Instituto.

6 — O conselho científico é composto por todos os membros doutorados do Instituto.

7 — A comissão externa de acompanhamento é composta por pessoas de reconhecido mérito científico, escolhidas pelo conselho científico do Instituto.

## TÍTULO IV

### Serviços de apoio ao ensino e à investigação

#### Artigo 26.º

##### Serviços de Biblioteca e Documentação

1 — Como apoio à investigação e ao ensino, funcionam no Colégio das Artes os Serviços de Biblioteca e Documentação.

2 — O director dos Serviços de Biblioteca e Documentação é um docente ou investigador doutorado nomeado pelo director do Colégio, ouvido o conselho científico.

3 — Os Serviços de Biblioteca e Documentação integram todos os fundos bibliográficos existentes no Colégio.

4 — Os fundos bibliográficos que resultam de bibliotecas privadas oferecidas ao Colégio ou adquiridas em condições especiais podem ter o nome do doador.

5 — Todos os fundos bibliográficos, no que se refere ao respectivo tratamento técnico e ao seu funcionamento, estão na dependência do director dos Serviços de Biblioteca e Documentação.

6 — Compete aos Serviços de Biblioteca e Documentação

a) A preservação e o tratamento do património bibliográfico do Colégio;

b) A organização de exposições, por iniciativa própria ou a pedido de outros órgãos ou estruturas do Colégio;

c) A preparação da edição de catálogos de exposições, boletins bibliográficos e bibliografias temáticas.

7 — Os Serviços de Biblioteca e Documentação regem-se por regulamento próprio, cuja aprovação é da competência do director do Colégio.

Artigo 27.º

#### Publicações

1 — O Colégio assegura as publicações necessárias para apoiar a divulgação da actividade científica e pedagógica e a circulação dos seus resultados.

2 — A fim de garantir o financiamento e a edição das suas publicações, o Colégio pode, nos termos dos Estatutos da Universidade, celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas exteriores à Universidade.

## TÍTULO V

### Serviços de apoio à gestão

Artigo 28.º

#### Definição e funcionamento

O Colégio dispõe de serviços específicos de apoio à gestão, na dependência do director, a quem compete regulamentar o seu funcionamento e a sua articulação com os Serviços Comuns da Universidade de Coimbra.

## TÍTULO VI

### Processos eleitorais

Artigo 29.º

#### Processos eleitorais e de constituição dos órgãos

Os processos eleitorais para o conselho científico e o conselho pedagógico realizam-se de dois em dois anos, no mês de Maio, competindo ao director aprovar o regulamento e o calendário eleitorais e definir a composição da comissão eleitoral.

## TÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

#### Eleição dos órgãos de governo do Colégio

1 — No prazo de 60 dias após a entrada em vigor destes Estatutos, deve estar constituído o conselho científico.

2 — O primeiro conselho pedagógico deve estar constituído até ao final do 1.º semestre do 1.º ano de actividades lectivas do Colégio.

3 — O calendário e os regulamentos para a eleição do conselho científico e do conselho pedagógico são aprovados pelo director.

4 — As primeiras eleições para o conselho científico e para o conselho pedagógico são organizadas pelo director, ao qual cabe aprovar as regras procedimentais necessárias para o efeito, de harmonia com a lei e com o disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 31.º

#### Aprovação de regulamentos internos

Até seis meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, devem ser aprovados os regulamentos neles previstos.

Artigo 32.º

#### Revisão dos Estatutos

O processo de revisão dos presentes Estatutos tem lugar nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade de Coimbra.

Artigo 33.º

#### Regime de instalação

O regime de instalação cessa logo que estejam constituídos todos os órgãos de governo do Colégio das Artes.

Artigo 34.º

#### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Artur Santos Silva*.

202536664

#### Deliberação (extracto) n.º 3063/2009

O Conselho Geral da Universidade de Coimbra, na sua reunião de 23 de Outubro de 2009, deliberou aprovar, sob proposta do Reitor, o seguinte Estatuto do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde:

## CAPÍTULO I

### Natureza, objectivos e atribuições

Artigo 1.º

#### Natureza

O Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde (ICNAS) é uma unidade orgânica de investigação da Universidade de Coimbra, com carácter multidisciplinar, nos termos dos artigos 16.º e 18.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 2.º

#### Sede

O ICNAS tem sede em edifício próprio situado no Pólo das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra.

Artigo 3.º

#### Objectivos

1 — São objectivos fundamentais do ICNAS:

a) Desenvolver a investigação científica, implementar novas técnicas de investigação básica e clínica no âmbito das tecnologias nucleares aplicadas à saúde e divulgar os avanços científicos alcançados na sua área de intervenção;

b) Prestar serviços especializados de saúde no domínio das aplicações biomédicas das radiações;

c) Promover a colaboração interinstitucional nas suas áreas científicas;

d) Colaborar em programas interdisciplinares conducentes à obtenção dos graus académicos de Mestre e Doutor.

2 — Os objectivos do ICNAS enquadram-se nos objectivos legais e estatutários da Universidade de Coimbra, e a sua acção respeita os valores e interesses da Universidade.

Artigo 4.º

#### Atribuições

Compete ao ICNAS, nomeadamente:

a) Contribuir para dinamizar as actividades de investigação, desenvolvimento e formação no âmbito das tecnologias nucleares aplicadas à saúde;

b) Providenciar condições para o normal funcionamento da componente de assistência clínica especializada;